



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CORREGEDORIA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 17/2022 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.034211/2022-89

Maceió-AL, 22 de julho de 2022.

PROCESSO Nº 23041.032660/2022-92

ASSUNTO: Suposto favorecimento de servidores e irregularidades no *Campus* Marechal Deodoro.

Trata-se de denúncia recebida pela Ouvidoria através do sistema Fala.BR, sob o protocolo nº 23546.048910/2022-25, em que se aponta suposto favorecimento de servidores e irregularidades no *Campus* Marechal Deodoro do Ifal.

DO RELATÓRIO

Consta da denúncia que o gestor daquela Unidade Administrativa havia negociado com servidores garantindo-lhes benefícios em troca de votos em futura eleição, indicando como possíveis benesses a redução de jornada de trabalho de técnicos administrativos e a distribuição de carga horária docente. Além disso, apontou-se suposta irregularidade na troca de pneus em carreta pertencente ao *Campus* e ausência de fiscalização em possíveis fugas de energia e água.

Em atenção à denúncia encaminhada pela Ouvidoria, o presente processo fora autuado, a fim de se verificar a procedência dos fatos.

DA ANÁLISE

Nesse sentido, considerando o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização, tem-se que:

- considerando o teor genérico da denúncia, fora realizada notificação correccional à Direção-geral do *Campus* Marechal Deodoro, a fim de buscar esclarecimentos acerca do que fora narrado;
- em resposta, foram apresentados documentos e esclarecido que: os servidores Taes vinculados à Administração encontram-se regidos pelo Programa de Gestão de Desenvolvimento - PGD -, conforme Portaria nº 13/2022 do Ifal, realizando as atividades semanais distribuídas em 16h presenciais e 24h remotas; a distribuição dos horários das disciplinas obedece a critérios técnicos e pedagógicos de maneira a possibilitar o melhor processo de ensino/aprendizagem, somente posto em prática após a aprovação do corpo docente e ao atendimento dos normativos institucionais; referente à carreta, tratando-se de bem patrimonial do Campus, a substituição dos pneus ocorreu devido aos desgastes relacionados ao tempo, havendo detalhamento dos motivos; e quanto às possíveis fugas de água e energia,

fora acostada planilha de consumo de energia e de água do campus, destacando que o valor faturado nas contas trata-se de fato referente ao consumo, e não de negligência do gestor quanto a não verificação de vazamentos ou o fornecimento clandestino para os imóveis adjacentes.

- verificados os esclarecimentos prestados e os documentos acostados pelo Campus, não constatamos indícios de descumprimento de deveres ou prática de proibições legais previstos no estatuto dos servidores;
- diante disso, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando ainda o alto custo econômico da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, atentando ainda para sua finalidade específica, não verificamos materialidade e justa causa suficientes para prosseguimento do pleito na seara disciplinar;
- frisa-se que a demanda em tela, quando encaminhada pela Ouvidoria na plataforma Fala.BR, também fora destinada à Auditoria Interna do Ifal, a quem cabe a análise e avaliação dos controles internos administrativos utilizados.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS de 05/09/2018 e na Portaria nº 1.986/IFAL, de 02/07/2021, considerando os motivos arrazoados, e, com fundamento no art. 144, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, e, no § 2º do art. 10 da IN CGU nº 14, de 14/11/2018, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento da demanda por ausência de materialidade e justa causa.**

À equipe da Corregedoria para cientificação do servidor e providências inerentes ao arquivamento do processo.

(Assinado digitalmente em 22/07/2022 15:10)

MAURO HENRIQUE NEVES SALES

CORREGEDOR - TITULAR

REIT-CORREG (11.01.54)

*Matrícula: 19****8*

Processo Associado: 23041.032660/2022-92

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **17**, ano: **2022**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **22/07/2022** e o código de verificação: **1be5a3b587**